

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 00224/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.**

RECURSO NUP: 99903.000121/2015-30

RECORRENTE: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Instituto solicita acesso a todas as notas fiscais, sejam elas de entrada ou de saída, e que estejam em poder de cada umas das empresas do BNDES, e que tenham sido emitidas desde janeiro de 2012 até hoje.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Nega acesso, alegando desproporcionalidade.

1ª Instância: Ratifica as razões da negativa.

2ª Instância: Ratifica as razões da negativa.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

DESPROVIMENTO. A CGU considerou que, em que pese a natureza pública do documentos, o fornecimento da informação solicitada demandaria esforços desproporcionais ao recorrido, visto que este apenas começou a adotar a nota fiscal eletrônica no ano de 2014.

**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Reitera o recurso feito à CGU.

**2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

### 3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pelo não provimento do recurso, com fundamento no art. 13, II do Decreto 7.724/2012, e art. 5º §1º do Decreto 7.724/2012, combinado com o art 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento nos termos do art. 13, II do Decreto 7.724/2012.

### 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Banco Nacional de Desenvolvimento Social-BNDES e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

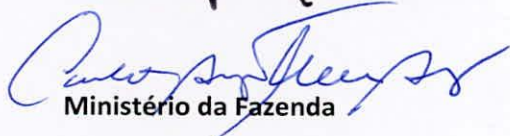
### MEMBROS

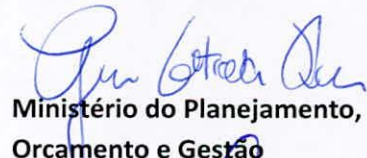
  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério da Justiça

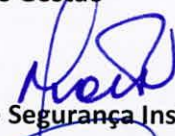
  
Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

  
Ministério da Fazenda

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Controladoria-Geral da União